



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Lei Municipal nº 655/2006.

Fica instituído no Município de Derrubadas o Programa Morar Melhor e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Derrubadas o Programa Morar Melhor, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Artigo 2º - O programa instituído no artigo 1º contempla a concessão por parte do Poder Executivo de mão de obra especializada em construção e reformas de unidades habitacionais, aos cidadãos residentes no município de Derrubadas que desejam efetuar melhorias em suas residências.

§1º - A concessão da mão-de-obra será de até 05 (cinco) dias úteis trabalhados, e o beneficiário somente uma vez terá o direito de participar.

§2º - Para fazer *jus* ao benefício, o interessado deverá estar quites com a receita pública municipal, bem como preencher requerimento padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo constando dados cadastrais e a descrição da reforma ou construção a ser realizada.

Artigo 3º - Para a execução do programa, o Poder Executivo efetuará a contratação dos seguintes profissionais abaixo discriminados:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Servente de Pedreiro	05 (cinco)	40 horas semanais	R\$ 449,49
Pedreiro	02 (dois)	40 horas semanais	R\$ 556,41
Mestre-de-Obras	02 (dois)	40 horas semanais	R\$ 828,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Parágrafo único: A contratação disposta com base na presente Lei atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS, para fins de Instituto de Previdência.

Artigo 4º - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de 03 (três) meses, contados da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

Artigo 5º - A cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - A vigência do presente programa será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade e o interesse social.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de agosto de 2006.

Artigo 8º - O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 de junho de 2006.


MIRO MÜLBEIER

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

27/06/2006.

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008